



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Lençóis

Quinta-feira • 29 de Fevereiro de 2024 • Ano XVIII • Nº 4749

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 02



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Vanessa dos Anjos Teles Senna / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Av. Nossa Senhora da Vitória, nº 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKEZQZZDMUUYQUEYOUJCQZ

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS

Rua Nossa Senhora da Vitória, s/n – Centro – 46.960-000
CNPJ: 14.694.400/0001-59 – Tel./fax: 75 3334-1121

LEI MUNICIPAL Nº 1021/2024

“Altera a Lei nº 1015/2023 que dispõe sobre o Programa Bolsa Auxílio Universitário, para apoio financeiro ao estudante de Universidade, com família residente no Município de Lençóis e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE LENÇÓIS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a presente Lei.

Art. 1º. Altera o inciso V do artigo 3º que passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3º. Poderá se inscrever no Programa Bolsa Auxílio Universitário, o estudante que cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- I- Ter família que reside no Município de Lençóis ao menos há 5 anos;
- II- Ser economicamente hipossuficiente, assim considerado o estudante pertencente a grupo familiar que possua renda bruta mensal de até um salário mínimo e meio vigente;
- III- Apresentar documentação que possibilite a seleção e classificação do candidato para a concessão do benefício, tais como: RG, CPF, comprovante de residência, comprovante de renda familiar, Histórico Escolar e Comprovante de Matrícula em Instituição de Ensino de Nível Superior - IES.
- IV- Estar matriculado em curso de graduação presencial de Instituição de Ensino Superior – IES, com sede instalada no estado da Bahia;
- V- Ter concluído todo o Ensino Médio em Escola Pública, sediada no município de Lençóis ou em cidades circunvizinhas.**
- VI- Ter assinado termo de compromisso;
- VII- não estar realizando estágio remunerado com valor acima de 50% da Bolsa Auxílio Universitário;
- VIII- Não ter desligamento anterior do programa devido a descumprimento de exigências mínimas ou por fraude, nos termos desta Lei.
- IX - Não estar recebendo Bolsa Permanência da Universidade;

§ 1º Não poderá inscrever-se no programa de que trata esta Lei, o estudante que frequente curso superior à distância ou semipresencial.

§ 2º A inscrição poderá ser requerida pelo próprio estudante, quando maior, ou por representante legal, devidamente identificado.”

Art. 2º. Ficam inalterados os demais dispositivos contidos na Lei Municipal nº 1015/2023.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Lençóis - Bahia, em 29 de fevereiro de 2024.

Vanessa dos Anjos Teles Senna
Prefeita Municipal de Lençóis/BA